



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN -

☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 027

Em, 26 de agosto de 2008.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prevê o Inciso VI, art. 29, da constituição Federal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2012, fica fixado no valor de **R\$ 1.845,00 (Hum mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)**, dentro do percentual de até **20% (vinte por cento)** do que percebem os Deputados Estaduais do rio Grande do Norte, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 19/1998 e 25/2000.

Art. 2º. Fica mantida, em favor do Edil que se encontre no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, a representação no percentual de **70% (setenta por cento)** do subsídio, totalizando o valor de **R\$ 3.136,50 (Três Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme o art. 104, §1º, do Regimento Interno Cameral.

Art. 3º. O Vereador que injustificadamente não comparecer a sessão ordinária do dia deixará de perceber **1/30 (um trinta avos)** de seu subsídio salvo se acometido de doença devidamente justificada.

Art. 4º. Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos nesta lei pagos em espécie na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Caso o valor estabelecido nesta lei incluindo a folha de pagamento com os servidores do legislativo e os encargos sociais, fica acima do limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizada a Mesa Diretora através de Resolução a reduzir os subsídios estabelecidos no art. 1º.

Art. 6º. Durante a legislatura 2009/2012 caso ocorra aumento das receitas tributárias e das transferências constitucionais conforme a Emenda constitucional nº 25/2000, fica autorizada a Mesa Diretora a efetuar a atualização dos subsídios dos vereadores.

Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 26 de agosto de 2008



ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL